

RECLAMAÇÃO Nº 25.220 - PR (2015/0132981-5)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
RECLAMANTE : CARLOS ALBERTO RICHA
ADVOGADO : EDUARDO SANZ DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PR
INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar formulado pelo Governador do Estado do Paraná, CARLOS ALBERTO RICHA, qualificado na petição inicial da presente reclamação, para que o Inquérito Policial n. 0016193-08.2015.8.16.0014, em curso na 3ª Vara Criminal de Londrina/PR (Operação Publicano), e o Procedimento Investigatório Criminal n. 078.14.002741-4, instaurado pelo Ministério Público do Paraná, sejam suspensos e avocados pelo Superior Tribunal de Justiça por força do art. 105, I, "f", da CF e do art. 13 e seguintes da Lei n. 8.038/1990.

O reclamante demonstrou que órgãos de imprensa nacional (G1-Globo, UOL, Valor Econômico) e estadual (Gazeta do Povo) divulgam constantemente notícias decorrentes do referido inquérito e do procedimento no âmbito do Ministério Público, a cargo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Núcleo Regional de Londrina.

Sintetizando as reportagens divulgadas, os jornais informam que há um esquema de corrupção e recebimento de propina por parte de auditores fiscais da Receita estadual em Londrina. Parte do dinheiro ilicitamente arrecadado (R\$ 2 milhões) teria sido destinada à campanha eleitoral do Governador Beto Richa no ano passado. Tais informações teriam sido prestadas pelo Auditor Fiscal Luiz Antônio de Souza em depoimento prestado sob o regime de delação premiada (art. 4º da Lei n. 12.850/2013).

Especialmente no sítio de notícias G1, do Grupo Globo, divulgou-se que o "Ministério Público (MP-PR) confirmou o teor da delação do auditor e afirmou que, agora, os promotores vão aprofundar as investigações com base no depoimento. 'Aquilo que está no acordo é uma das provas que precisam ser confirmadas e corroboradas por outras diligências e outras investigações que já estão em andamento aqui no Gaeco', ressaltou o promotor Jorge Barreto Costa".

Tais informações, no entanto, estão ainda no âmbito do noticiário da imprensa, mas efetivamente não há ainda indiciamento formal do governador ou outro indicativo mais contundente de que esteja sendo ele alvo de investigações.

Superior Tribunal de Justiça

Assim, para evitar prejuízos à marcha do inquérito, **indefiro a liminar** por deficiência de *fumus boni iuris*.

Requisito ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina e ao chefe do núcleo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Núcleo Regional de Londrina, informações no prazo de 10 dias (art. 14 da Lei n. 8.038/1990).

Requisito, ainda, no mesmo prazo, cópia de todas as declarações prestadas pelo Auditor Fiscal Luiz Antônio de Souza, bem como os depoimentos que fazem menções ao Governador do Estado Paraná, conforme o despacho do juízo da 3a. Vara Criminal:

"No concernente ao pleito da douta Defesa formulado na movimentação 138.1, tem-se que, nestes autos, o requerente não é investigado diretamente, malgrado haja menções ao seu nome em alguns depoimentos."

Após as informações, **oficie-se** ao Ministério Público Federal incontinenter para manifestação.

Brasília (DF), 10 de junho de 2015.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator